

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr. CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO, prefeito do município de Natércia, autuada em 17/07/2021 como processo nº 1104474, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas. Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

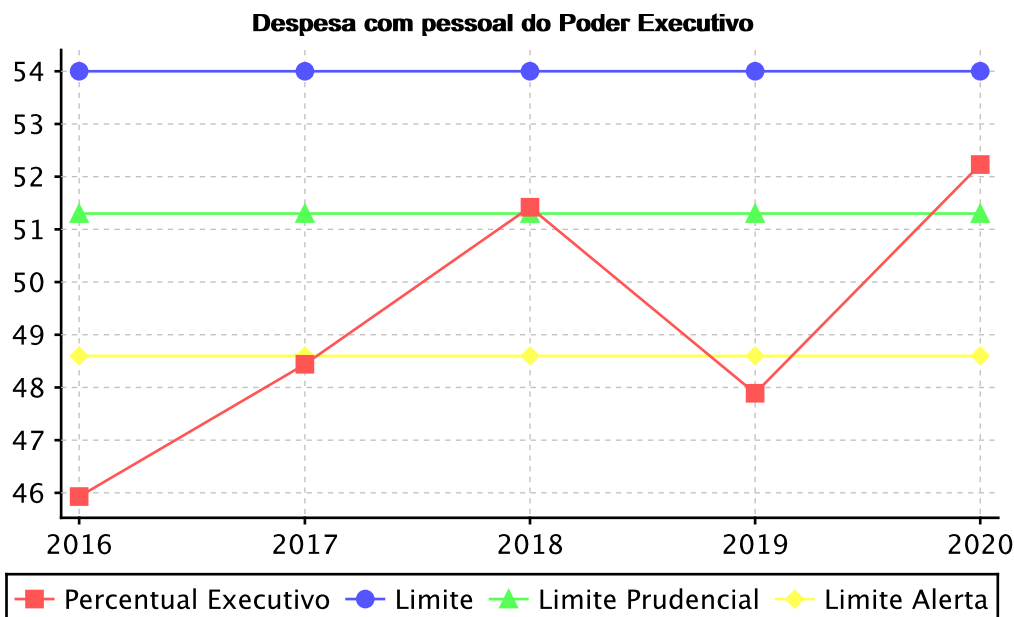
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Natércia, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$8.993.260,16, a qual correspondeu a 52,23% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma alta em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 47,89%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 54,54% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 2,31%.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Natércia alcançou R\$3.565.957,20, o que representa 25,94% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 0,94%, que equivale a uma aplicação de R\$129.006,14.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	3.056.640,26	2.868.766,27	26,64%
2017	3.028.856,38	2.862.730,93	26,45%
2018	3.517.732,45	3.115.758,22	28,23%
2019	3.764.073,33	3.379.750,52	27,84%
2020	3.565.957,20	3.436.951,06	25,94%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Natércia alcançou R\$4.263.645,13, o que representa 32,82% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 17,82%, que equivale a uma aplicação de R\$2.315.268,09.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	3.533.292,94	1.636.161,98	32,39%
2017	3.632.173,56	1.614.880,70	33,74%
2018	4.186.447,05	1.762.733,65	35,62%
2019	4.277.165,30	1.913.136,53	33,54%
2020	4.263.645,13	1.948.377,04	32,82%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2012.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

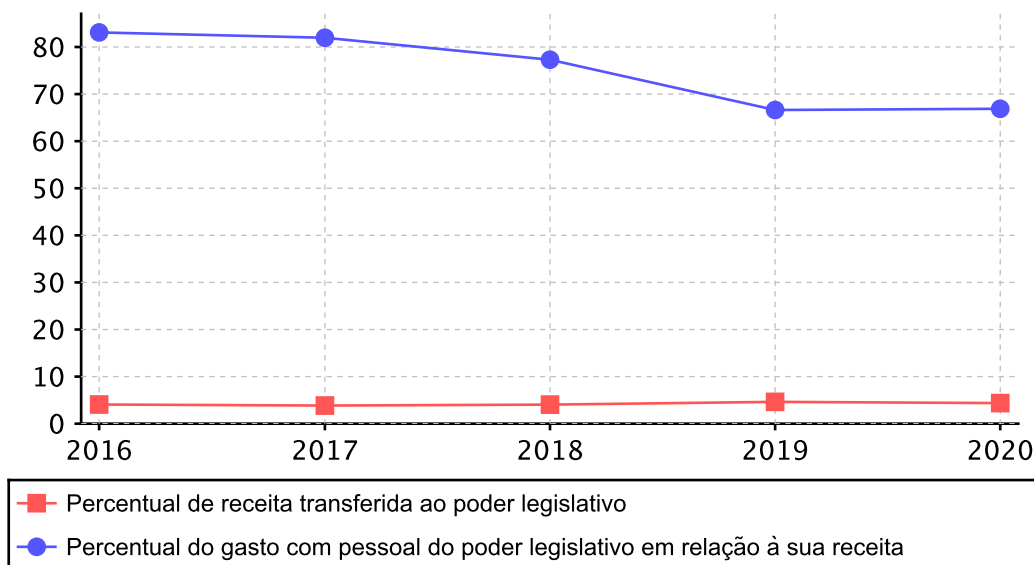
Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Valor de gasto com pessoal do Poder Legislativo (1)	Percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	10.268.491,32	418.087,56	4,07%	347.424,63	83,10%
2017	11.532.229,22	444.160,23	3,85%	364.066,06	81,97%
2018	11.514.860,53	466.384,42	4,05%	360.511,91	77,30%
2019	12.521.815,97	579.820,67	4,63%	386.311,65	66,63%
2020	13.595.254,59	593.988,95	4,37%	397.256,57	66,88%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$5.280.910,05 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$2.776.896,85, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	2.818.702,55	841.660,85	974.922,38	38.814,00	0,00	0,00
2020	2.453.013,20	1.078.434,56	1.698.462,29	51.000,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 12,98% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

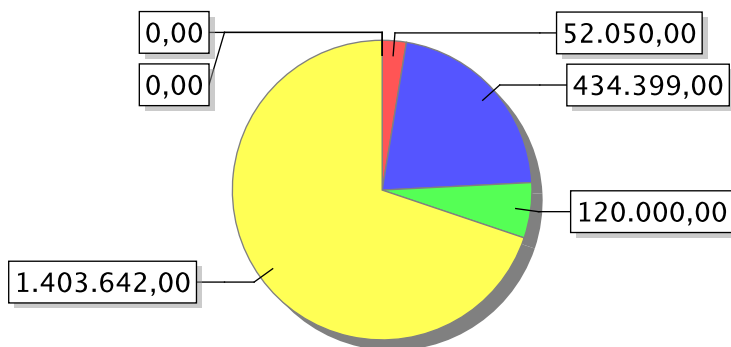
Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

Em 2020, foram adicionados R\$2.010.091,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$1.958.041,00 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso

- Anulação de Dotações ● Excesso de Arrecadação ● Superávit Financeiro
- Operação de crédito ● Reserva de Contingência / Reserva do RPPS
- Recursos sem Despesas Correspondentes



Observou-se que a maioria dos créditos abertos foram através de Excesso de Arrecadação.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Município:	Natércia	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104474		

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	720.000,00	588.526,84
Função: 04 - Administração	1.720.857,85	1.512.992,61
Função: 08 - Assistência Social	725.520,73	570.127,32
Função: 10 - Saúde	6.750.322,45	6.276.456,45
Função: 12 - Educação	4.442.044,69	3.796.727,83
Função: 13 - Cultura	139.321,40	130.762,32
Função: 15 - Urbanismo	3.234.969,48	2.798.459,32
Função: 17 - Saneamento	1.655.508,73	526.282,87
Função: 18 - Gestão Ambiental	95.592,00	81.951,44
Função: 20 - Agricultura	613.046,00	572.605,44
Função: 26 - Transporte	824.007,11	785.465,16
Função: 27 - Desporto e Lazer	169.843,00	147.365,98
Função: 28 - Encargos Especiais	643.904,41	633.791,91
Função: 99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00
Total	21.734.937,85	18.421.515,49

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$21.734.937,85. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$18.421.515,49.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 461.633,56 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Natércia, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Natércia, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

3) Outros assuntos

3.1) Recomendações realizadas

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 23130

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO	01/01/2020 até 31/12/2020	446.408.896-15

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
HELENITA LOPES FERNANDES GONCALVES	01/12/2020 até 31/12/2020	861.207.606-44

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
LUCIANA MARIA FERNANDES SIQUEIRA PALMA	01/01/2020 até 30/11/2020	070.157.946-32
ANGELA MARIA DOS REIS	01/12/2020 até 31/12/2020	075.526.756-75

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 001389

Receita Prevista e Despesa Fixada: 17.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	001389	20/11/2019	20,00	3.400.000,00	3.328.060,90	
Total				3.400.000,00	3.328.060,90	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1417	21/01/20		458.964,51	458.964,51	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1424	21/01/20		1.192.834,73	1.159.029,20	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1429	19/08/20		57.371,44	57.371,44	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1432	03/12/20		223.585,00	182.405,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1440	16/12/20		95.079,00	95.079,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	2.453.013,20
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.078.434,56
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	1.698.462,29
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	51.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	5.280.910,05

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

. Registrou-se no relatório do Sicom/Consulta/2020 "Decretos de alterações orçamentárias" créditos suplementares abertos no exercício na ordem de R\$1.253.642,00, por meio dos Decretos ns. 865, 879, 899, 903, 915 e 929, todos utilizando a fonte 190 - Operação de Crédito, com base na Lei Municipal n. 1394, informada nesse sistema como sendo aprovada em 02/01/2020.

Constatou-se, porém que tal Lei foi aprovada/sancionada na data de 04/12/2019, pelo valor de R\$1.350.000,00, sendo que os respectivos créditos nela autorizados não foram executados nesse exercício - dotações ns. 02009001.15.451.0017.1008.4.4.90.51 - R\$760.000,00; 02009002.15.452.0014.1018.4.4.90.51 - R\$120.000,00; 02009001.15.451.0014.1012.4.4.90.51 - R\$330.000,00; e 02002.04.122.0017.1001.4.4.90.51 - R\$140.000,00 (utilizando a mencionada fonte de recursos), tendo sido abertos em 2020 pelos valores, respectivamente, de R\$663.642,00 (empenhado R\$352.610,00), R\$120.000,00 (empenhado R\$119.704,78), R\$330.000,00 (empenhado R\$329.997,12) e R\$140.000,00 (não empenhado). De acordo com os registros constantes no Sicom/2020 a totalidade empenhada nessas dotações de R\$802.312,00 foi paga no exercício sob análise, mediante a conta bancária n. 71006-2/OP. CRE, Ag. 0128-6, da Caixa Econômica Federal.

Há que ser ressaltado que os créditos suplementares têm vigência no exercício em que foram abertos, enquanto os especiais poderão ser reabertos no exercício seguinte, se abertos em um dos quatro últimos meses. Assim, em que pese constar na referida Lei que os créditos nela autorizados correspondam a suplementações de dotações pôde-se verificar que efetivamente tais dotações não dispunham de valores fixados com a utilização de recursos da fonte 190, tanto no exercício de 2019 como em 2020. Assim, entende-se, smj., que os créditos autorizados por tal Lei denotam configurar natureza especial, e em razão de não terem sido abertos/executados em 2019 seriam passíveis de serem reabertos na sua totalidade no exercício de 2020, assim considerado neste estudo.

Registre-se no exercício de 2020 houve alterações orçamentárias no montante de R\$7.291.001,05 (créditos adicionais), destas R\$2.556.063,10 por Anulação de Dotações e R\$4.734.937,85 utilizando outras fontes de recursos, valor este que somado ao fixado inicialmente, totalizou uma despesa autorizada de R\$21.734.937,85, enquanto que a despesa empenhada alcançou R\$18.421.515,49.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
1395	04/12/2019		150.000,00	150.000,00	0,00
1418	21/01/20		120.000,00	120.000,00	0,00
1430	17/09/20		350.238,90	329.399,00	0,00
1431	17/09/2020		157.050,00	157.050,00	0,00
1394	04/12/2019		1.350.000,00	1.253.642,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	52.050,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	434.399,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	1.403.642,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	120.000,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	2.010.091,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

. No Relatório do Sicom "Decretos de Alterações Orçamentárias" foi registrado o Decreto n. 866, de 03/06/20, no valor de R\$150.000,00, como sendo pertinente à abertura de crédito especial, autorizado pela Lei n. 1395, de 04/12/2019 (recursos oriundos de Operações de Crédito). Ressalta-se que em consulta aos dados do Sicom/2019 do Município foi constatado que embora autorizado não houve a abertura do respectivo crédito especial destinado à dotação 01.02009005.17.512.0014.1019.4.4.90.51.00.190. Assim, acata-se neste estudo o o referido crédito especial reaberto no exercício de 2020.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	409.618,34	0,00	0,00	6.585.540,00	6.109.206,61	476.333,39	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	323.572,76	285.135,71	0,00	2.163.135,71	2.162.251,78	883,93	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	12.019,67	11.517,38	0,00	12.017,38	12.017,38	0,00	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	15,72	0,00	0,00	1.000,00	15,72	984,28	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.856.240,20	330.000,00	0,00	1.375.600,00	556.969,00	818.631,00	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	163.090,80	152.816,76	0,00	253.816,76	188.004,21	65.812,55	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.620,29	0,00	0,00	70.000,00	41.982,25	28.017,75	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.594,68	108,38	0,00	208,38	172,61	35,77	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	452.915,29	420.690,17	0,00	420.690,17	270.565,76	150.124,41	0,00

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	250.898,77	67.900,00	0,00	118.400,00	89.706,67	28.693,33	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	9.808,09	0,00	0,00	25.100,00	20.268,60	4.831,40	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	261.880,84	169.594,00	0,00	792.394,00	733.647,46	58.746,54	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	68.371,16	68.371,16	0,00	68.371,16	68.371,16	0,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	942.008,44	1.403.642,00	461.633,56	1.403.642,00	942.008,44	461.633,56	0,00
192 - Alienação de Bens	6.700,00	6.700,00	0,00	10.700,00	10.480,00	220,00	0,00
Total			461.633,56				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 461.633,56 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação(criada em 2020)	33.673,08	385,82	0,00	385,82	0,00	385,82	0,00
12 - Serviços de Saúde	5,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	1.245,11	1.245,11	0,00	1.245,11	1.245,11	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	24.766,85	24.766,85	0,00	24.766,85	24.766,85	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	41.171,99	41.171,99	0,00	41.171,99	41.171,99	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	1.494,73	1.190,21	0,00	1.190,21	1.172,51	17,70	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	600.529,66	551.282,66	0,00	551.282,66	193.619,35	357.663,31	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	42.475,14	42.468,65	0,00	42.468,65	35.046,83	7.421,82	0,00

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	394,49	394,32	0,00	394,32	394,32	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	347,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	11.236,91	11.236,91	0,00	11.236,91	10.594,93	641,98	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.749,26	3.952,61	0,00	3.952,61	1.591,93	2.360,68	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	70.027,52	70.027,52	0,00	70.027,52	36.888,04	33.139,48	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	217.891,41	217.891,41	0,00	217.891,41	204.918,49	12.972,92	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	133.899,33	132.786,29	0,00	132.786,29	100.849,81	31.936,48	0,00

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	853,54	853,54	0,00	853,54	853,54	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	62,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	172.869,73	138.063,89	0,00	138.063,89	130.480,06	7.583,83	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	456.964,51	456.964,51	0,00	456.964,51	454.453,53	2.510,98	0,00
92 - Alienação de Bens	123.961,53	123.780,00	0,00	123.780,00	123.780,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

. O Superávit de R\$172.869,73 evidenciado na fonte 59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, compreende o somatório oriundo dos valores consignados nas fontes 48, 49, 50, 51 e 52, ao final do exercício de 2019, em consonância com o Comunicado Sicom n. 14/2019.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
21.734.937,85	18.421.515,49	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474**Exercício: 2020****3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88****Informações**

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		13.595.254,59
Repasse Concedido		720.000,00
(-) Numerário Devolvido		126.011,05
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	4,37	593.988,95
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	951.667,82
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	4728
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:**Item Regular:**

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Município: Natércia	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104474	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	153.744,00
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	270,85
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	38.445,31
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	20.753,92
Sub Total	213.214,08
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	99.763,58
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	31,46
Sub Total	99.795,04
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	242.168,14
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.712,86
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	1.532,51
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	476,90
Sub Total	245.890,41
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	146.825,97
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	34.211,08
Sub Total	181.037,05
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Sub Total	0,00
Total	739.936,58

Município: Natércia	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104474	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.420.110,05
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	378.908,07
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	379.715,90
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	6.130,15
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.192.415,44
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	597.161,95
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	33.426,09
Total	13.007.867,65
TOTAL DAS RECEITAS	13.747.804,23

Município: Natércia	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104474	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	138.438,69	0,00	0,00	138.438,69
Sub Total	138.438,69	0,00	0,00	138.438,69
361 - Ensino Fundamental				
0006 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	360.523,91	0,00	0,00	360.523,91
0017 - PROGRAMA CONSTREDEQ PREDIOS E ESPACOS PUBLICOS	220.874,55	97.462,87	0,00	318.337,42
0004 - PROGRAMA EDUCACAO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	165.156,47	43.751,32	138,56	209.046,35
Sub Total	746.554,93	141.214,19	138,56	887.907,68
365 - Educação Infantil				
0006 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	70.432,00	0,00	0,00	70.432,00
0003 - PROGRAMA EDUCACAO INFANTIL COM QUALIDADE	81.942,03	830,00	0,00	82.772,03
Sub Total	152.374,03	830,00	0,00	153.204,03
367 - Educação Especial				
0004 - PROGRAMA EDUCACAO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	24.384,85	0,00	0,00	24.384,85
Sub Total	24.384,85	0,00	0,00	24.384,85
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
. Deduções:				
. Despesas ref. ao FNDE e NE's cujos históricos não são esclarecedores.	-87.825,13	0,00	0,00	-87.825,13
Sub Total	-87.825,13	0,00	0,00	-87.825,13
12 - Total Educação	973.927,37	142.044,19	138,56	1.116.110,12

Município: Natércia	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104474	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	973.927,37
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.449.847,08
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	142.182,75
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	3.565.957,20
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	238.787,86
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	238.787,86
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	3.565.957,20
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	13.747.804,23
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	3.436.951,06
J - Valor da Aplicação	25,94	3.565.957,20
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		129.006,14

Município: Natércia

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104474

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,94% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

1. Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio da conta bancária n. 1327-9/Ensino, tendo sido considerado como disponibilidade de caixa o saldo nela retratado ao final do exercício de R\$238.787,86 (fonte 01).
2. Das despesas pagas com recursos próprios foram desconsideradas R\$87.825,13 no cômputo da aplicação, pertinentes ao FNDE (NE n. 56) e a NE's cujos históricos não são esclarecedores (genéricos), conforme relação de empenhos anexada ao PCA Análise.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	3.796.727,83
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	99.802,62
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	18.474,93
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.481.197,44
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	681.054,34
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	12.017,38
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	719,28
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	41.982,25
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	17.957,08
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.178,82
147 - Transferência do Salário-Educação	27.767,23
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	41.171,99
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	394,32
245 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	10.594,93
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.591,93
247 - Transferência do Salário-Educação	36.888,04
292 - Alienação de Bens	120.000,00
Sub Total	2.592.792,58
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	2.592.792,58
Total após exclusões (C = A - B)	1.203.935,25
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	2.449.847,08
Total das Despesas (E = C + D)	3.653.782,33

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	142.182,75
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	243.958,43
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	243.958,43
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	3.653.782,33
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Considerações:

. Considerou-se como disponibilidade de caixa o saldo de R\$238.787,86.

Foi desconsiderado o valor de R\$87.825,13 no cômputo da aplicação na MDE, pertinente a despesas com recursos inerentes ao FNDE e a NE's cujos históricos não são esclarecedores (genéricos).

O valor da aplicação apurado corresponde a R\$3.565.957,20.

Município: Natércia **Exercício: 2020**
Nº do Processo: 1104474
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	153.744,00
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	270,85
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	38.445,31
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	20.753,92
Sub Total	213.214,08
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	99.763,58
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	31,46
Sub Total	99.795,04
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	242.168,14
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.712,86
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	1.532,51
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	476,90
Sub Total	245.890,41
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	146.825,97
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	34.211,08
Sub Total	181.037,05
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	739.936,58

Município: Natércia Nº do Processo: 1104474 5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)	Exercício: 2020
---	------------------------

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.420.110,05
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	6.130,15
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.192.415,44
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	597.161,95
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	33.426,09
Total	12.249.243,68
TOTAL DAS RECEITAS	12.989.180,26

Município: Natércia **Exercício: 2020**
Nº do Processo: 1104474
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	181.100,64	0,00	765,72	181.866,36
Sub Total	181.100,64	0,00	765,72	181.866,36
301 - Atenção Básica				
0002 - PROGRAMA TRANSPORTE EM SAUDE	72.073,19	0,00	0,00	72.073,19
0011 - PROGRAMA ATENCAO BASICA	3.332.319,04	0,00	0,00	3.332.319,04
Sub Total	3.404.392,23	0,00	0,00	3.404.392,23
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	91.787,37	0,00	0,00	91.787,37
0002 - PROGRAMA TRANSPORTE EM SAUDE	722.042,73	0,00	0,00	722.042,73
Sub Total	813.830,10	0,00	0,00	813.830,10
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0018 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	34.834,75	0,00	0,00	34.834,75
Sub Total	34.834,75	0,00	0,00	34.834,75
306 - Alimentação e Nutrição				
0011 - PROGRAMA ATENCAO BASICA	24.754,50	0,00	0,00	24.754,50
Sub Total	24.754,50	0,00	0,00	24.754,50
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
. Deduções:				
. Despesas cujas NES não possuem históricos esclarecedores.	-198.032,81	0,00	0,00	-198.032,81
Sub Total	-198.032,81	0,00	0,00	-198.032,81
10 - Total Saúde	4.260.879,41	0,00	765,72	4.261.645,13

Município: Natércia	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104474	
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	4.260.879,41
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	765,72
Subtotal (C = A + B)	4.261.645,13
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	16.444,49
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	16.444,49
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	2.000,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	4.263.645,13
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	12.989.180,26
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.948.377,04
J - Valor da Aplicação	32,82	4.263.645,13
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		2.315.268,09

Município: Natércia

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104474

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 32,82% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

1. Constatou-se que para pagamentos das despesas com recursos próprios foi utilizada a conta bancária n. 1048-1/Saúde, sendo considerado como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" o saldo final nela informado de R\$16.444,49.

2. Das despesas pagas com recursos próprios foram desconsideradas R\$198.032,81 no cômputo da aplicação, pertinentes a diversas NEs cujos históricos não são esclarecedores (genéricos), conforme relação de empenhos anexada ao PCA Análise.

3. Os informativos enviados por meio do Sicom indicam que foram considerados pelo Município no índice de aplicação nas ASPS da PCA/2020, Restos a Pagar de 2018 sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual na ordem de R\$2.000,00, o que foi acatado neste estudo por analogia ao entendimento exarado na Consulta TCEMG n. 932736.

De acordo com o relatório da análise da PCA de 2018, relativa à aplicação na Saúde (Processo n. 1072116), anexado a esta PCA, houve inscrição nesse exercício de R\$115.639,45 em Restos a Pagar sem a contrapartida da disponibilidade de caixa.

Acrescenta-se que o relatório do Sicom/2019 "Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores" evidencia pagamentos de R\$150.893,98 e saldo de R\$2.000,00, no que tange a Restos a Pagar de 2018 (fonte 02), saldo este pago no exercício de 2020, conforme relatório de mesmo nome constante nesse sistema.

Município: Natércia

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104474

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	6.276.456,45
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	136.459,92
112 - Serviços de Saúde	23.272,38
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	15,72
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	172,61
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	270.565,76
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	89.706,67
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	733.647,46
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	51.278,38
192 - Alienação de Bens	6.700,00
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	1.172,51
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	204.918,49
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	100.849,81
259 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	130.480,06
260 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	67.538,74
Sub Total	1.816.778,51
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	1.816.778,51
Total após exclusões (C = A - B)	4.459.677,94

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	765,72
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	19.878,48
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	19.878,48
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	2.000,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	4.461.677,94
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Considerações:

- . Considerou-se como "Disponibilidade Bruta de Caixa" o saldo de R\$16.444,49.
 - . Foram desconsideradas despesas na ordem de R\$198.032,81 no cômputo da aplicação nas ASPS, pertinentes a NEs cujos históricos não são esclarecedores (genéricos).
- O valor da aplicação apurado corresponde a R\$4.263.645,13.

Município: Natércia	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104474	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	9.244.935,75	397.256,57	9.642.192,32
. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Consulta n. 898330)	1.032.227,28	0,00	1.032.227,28
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	8.212.708,47	397.256,57	8.609.965,04
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	8.590,68	0,00	8.590,68
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.590,68	0,00	8.590,68
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.590,68	0,00	8.590,68
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	8.204.117,79	397.256,57	8.601.374,36
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	210.989,18	0,00	210.989,18
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	210.989,18	0,00	210.989,18
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	84.614,31	0,00	84.614,31
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	84.614,31	0,00	84.614,31
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.076.938,96	35.647,85	1.112.586,81
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	170.427,53	0,00	170.427,53
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	5.400,89	0,00	5.400,89
3.1.90.04.99 - Outros	901.110,54	35.647,85	936.758,39
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	2.917,20	0,00	2.917,20
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	2.917,20	0,00	2.917,20
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.254.204,54	301.111,53	5.555.316,07
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.093.930,47	0,00	1.093.930,47
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	380.103,43	0,00	380.103,43

Município: Natércia	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104474	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	2.947.330,01	0,00	2.947.330,01
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	461.229,31	140.060,85	601.290,16
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	143.156,16	143.156,16
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	106.251,96	0,00	106.251,96
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	31.930,68	0,00	31.930,68
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	168.292,33	0,00	168.292,33
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	17.894,52	17.894,52
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	65.136,35	0,00	65.136,35
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.138.959,15	60.497,19	1.199.456,34
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	824.186,90	60.497,19	884.684,09
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	232.800,80	0,00	232.800,80
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	81.971,45	0,00	81.971,45
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	183.818,86	0,00	183.818,86
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	183.818,86	0,00	183.818,86
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	251.675,59	0,00	251.675,59
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	244.614,40	0,00	244.614,40
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	7.061,19	0,00	7.061,19

Município: Natércia	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104474	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	251.675,59	0,00	251.675,59
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	251.675,59	0,00	251.675,59
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	8.993.260,16	397.256,57	9.390.516,73

Considerações:

Município: Natércia	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104474	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	19.769.157,78
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	2.449.847,08
Sub Total	2.449.847,08
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
Total Deduções	2.449.847,08
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total Exclusões	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	17.319.310,70
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	100.000,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	17.219.310,70

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	9.298.427,78	1.033.158,64	10.331.586,42
Total da Despesa com Pessoal	8.993.260,16	397.256,57	9.390.516,73
% Aplicado	52,23	2,31	54,54
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Município: Natércia

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104474

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 52,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,31% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,54% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

Verificou-se que o Poder Executivo excedeu 95% do limite, razão pela qual esse Órgão Técnico sugere ao relator que seja dada ciência ao gestor que o seu respectivo Poder se encontrava incurso nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

1. Foi computado o valor de R\$1.032.227,28 no demonstrativo de despesas com pessoal do Poder Executivo, registradas no Sicom/consulta na classificação 3.3.90.39.00/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (referente a serviços de plantão médico nas unidades de saúde do Município), conforme relação de empenhos anexada ao PCA Análise, em face do entendimento preconizado na Consulta n. 898330, deste Tribunal (Sessões do Tribunal Pleno de 13/11/13, 08/04/15 e 14/09/16).

2. Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000, esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, onde por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos seus arts. 23, 65 e 66, quando for o caso.

Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (arts. 23, 65 e 66).

Recomendações:

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	1.027.008,44
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	1.027.008,44
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.027.008,44
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.335.654,27
Disponibilidade de Caixa ¹	4.335.654,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.363.332,59
(-) Restos a Pagar Processados	27.678,33
Demais Haveres Financeiros	0,01

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	17.319.310,70	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	18.704.855,56	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	20.783.172,84	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	17.319.310,70	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	2.493.980,74	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	2.771.089,71	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Natércia

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104474

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:

Considerações:

. O Relatório do Sicom/2020 "Resumo dos Responsáveis" indica que a responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo Municipal no período de 01/01/20 até 30/11/20 era Luciana Maria Fernandes Siqueira Palma e de 01/12/20 a 31/12/20, Ângela Maria dos Reis. Já no Relatório de Controle Interno enviado por meio do Sicom consta que a primeira foi exonerada em 02/02/20 e segunda em 31/12/20.

Acrescenta-se que no Sicom/Consulta/2021 foi informado que o responsável por tal órgão no período de 01/01/21 a 28/02/21 foi José Airton Martins e de 01/03/21 em diante, Thais Kelen Martins.

Ressalta-se, porém, que consta do Relatório em questão, datado de 16/03/21, que ele foi elaborado por Ângela Maria dos Reis.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

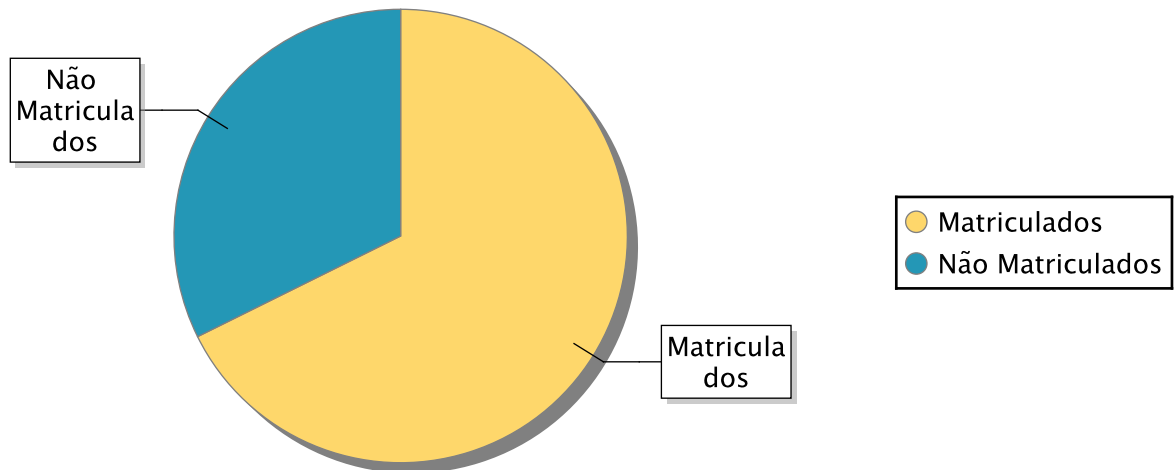
Exercício: 2020

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
99	67



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 67.68%.

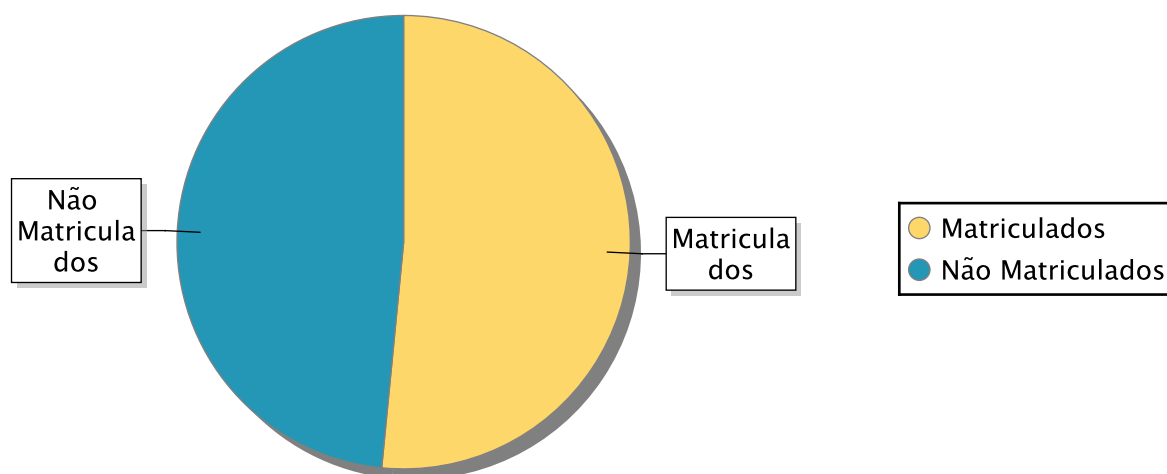
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Natércia	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104474		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
194	100



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 51.55% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 2.886,15
Pré Escola	R\$ 2.886,15
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 2.886,15

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerações:

Município: Natércia

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104474

. Ressalta-se que de acordo com os dados informados no "Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM", os valores pagos pelo Município para as modalidades profissionais da educação básica ora descritas de R\$2.886,15 foram inferiores tão somente em R\$0,09 (zero vírgula zero nove centavos) ao piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, de R\$2.886,24.

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	C+	C+	C	C+	B	C+
i-Cidade	B	A	B	B	B	B
i-Educ	B	B	B+	B	C+	B
i-Fiscal	C+	C	B	B	B+	B+
i-Gov TI	C	C	C	C	C	C
i-Planejamento	B	C	B	B+	C+	C
i-Saúde	B+	B+	B+	B+	B	B
Resultado final	B	B	B	B	B	B

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 461.633,56 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,94% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 32,82% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 52,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,31% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,54% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

. Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

. Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res. SF 40/2001)

. O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

43/2001)

. O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

. O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 67.68%. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

. O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

. A conclusão técnica pela aprovação das contas, com ressalva, baseia-se na constatação de inconsistências havidas acerca da abertura de créditos adicionais com base na Lei n. 1394, de 2019, e respectiva execução, conforme indicado nos subitens 2.1 e 2.2 do relatório técnico.

. Painel Covid

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de combate à Covid-19 no ano de 2020 nesse Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

CACGM/DCEM, em 23/08/2021

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 23130

Município: Natércia
Nº do Processo: 1104474

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 17/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AIP-841069590-FEV; AIP-848677308-JUN; AIP-862154027-SET; AM-839191738-JAN; AM-841078469-FEV; AM-891275574-MAR; AM-891275580-ABR; AM-891275919-MAI; AM-891275929-JUN; AM-891276592-JUL; AM-891277030-AGO; AM-891283894-SET; AM-891283907-OUT; AM-891284696-NOV; AM-891284712-DEZ; DCASP-882418864-; IP-818900802-JAN

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AM-836521149-JAN; AM-836521150-FEV; AM-836521152-MAR; AM-837016514-ABR; AM-842662105-MAI; AM-847408063-JUN; AM-854985094-JUL; AM-858968312-AGO; AM-861678282-SET; AM-864797293-OUT; AM-868203108-NOV; AM-871712862-DEZ